

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Altera os parágrafos 1º e 6º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 6º do art. 1º da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 1º O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham se instalar nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e na faixa de fronteira da região Sul, e que sejam montadoras e fabricantes de:

.....
§ 6º Os produtos de que tratam os incisos I e II deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento, ou a remessa, a qualquer título, a estabelecimentos da empresa não situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e na faixa de fronteira da região Sul.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, visando ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O benefício de que trata o art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento das desigualdades regionais exige tratar esse problema como uma questão nacional. Embora haja particularidades, as desigualdades envolvem todo o território nacional e não apenas o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. As desigualdades regionais diminuem a coesão e integração territorial do país, acarretando perdas para o conjunto da Nação.

Por isso, a solução exige a construção de consenso entre a sociedade e os três níveis de governo, até porque o problema gera efeitos diretos e indiretos para toda a população.

A agenda de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional engloba diversas escalas de intervenção. Ações organizadas em múltiplas escalas são necessárias para o alcance de seus objetivos, desde a supranacional à local, passando pela nacional, macrorregional e sub-regional.

O projeto que agora submeto à consideração de meus Pares visa à articulação das ações e elaboração de plano estratégico de desenvolvimento para a faixa de fronteira da região Sul.

Como é sabido por todos os órgãos e entidades de pesquisa e análise econômica, a faixa de fronteira da região Sul representa uma situação de desequilíbrio para os padrões da realidade social e econômica, pois seus indicadores mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país.

Confio na compreensão dos colegas parlamentares no sentido da aprovação da presente proposição para correção desta injustiça histórica.

Sala das Sessões,

Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**